

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Associação dos Amigos das Veredas - AMIVER - ESTATUTO E DIRETORIA -2024/2028

Na forma do Art. 11; do Art. 12; Itens I, II e VI, do Art 15 e Art. 34 do Estatuto da AMIVER, aos 2 dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às 15:00 horas, em Primeira Chamada, às 15:30 horas em Segunda Chamada, em sede no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Incra 6, Assentamento Canaã, parcela 11, Brasília, Distrito Federal, reuniu-se em Assembleia Geral, a Associação dos Amigos das Veredas - AMIVER. Em segunda chamada, às 15:30 horas, com 16 associados presentes, foi aberto os trabalhos. o Sr. Flávio do Carmo, Presidente da AMIVER chamou a mim, Zenalva da Silva Santos para secretariá-lo. Dando início ao debate da pauta objeto da convocação, o Sr Presidente pediu a mim para proceder a leitura do Edital de Convocação, lavrado nos seguintes termos: **AMIVER, CNPJ 10.744.602/0001-07 EDITAL 01/2024.** O presidente, na forma do forma do Art. 12, Item VIII, do Art.18; Item VIII; do Art. 20; Itens: III e VII e Art. 34 do Estatuto da AMIVER, no uso de suas atribuições e poderes que lhe são conferidos, convoca a Assembleia Geral da Associação dos Amigos das Veredas que se realizará na sede da AMIVER, Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Incra 6, Assentamento Canaã, parcela 11, Brasília, Distrito Federal, em primeira chamada, no dia 2 de junho de dois mil e vinte e quatro às 15 horas, em primeira convocação com a presença da maioria dos associados, às 15;30 horas, em segunda chamada com qualquer número de associados presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **1) Convalidação de atos da Diretoria 2008/2009, 2) Alteração do Estatuto na forma do Art.34; 3) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal Quadriênio 2024/2028.** Brasília-DF, 2 de junho de 2024. O presidente Sr. Flávio do Carmo, atendendo ao primeiro item da Ordem do Dia, em regime de Assembleia Geral, apresentou o Balanço de Gestão da AMIVER no Período de 2008/2024, explicou os motivos da convocação dessa Assembleia Geral. Feito isso colocou para aprovação da Assembleia Geral: a Convalidação dos atos da Diretoria do ano de 2009 até a presente data. A validação dos atos da Diretoria foi aprovado por todos os associados presentes. Passando em seguida ao ponto 2 da pauta: **Alteração do Estatuto** foi solicitado a mim que apresentasse a proposta de Estatuto no que leio a seguir: **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DAS VEREDAS - AMIVER. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FORO** - Art.1º - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DAS VEREDAS, CNPJ 10.744.602/0001-07, também designada pela sigla, AMIVER, é uma Organização da Sociedade Civil, de direito privado, de Interesse Público, de caráter social, sem fins lucrativos, que tem como fins: o desenvolvimento social, a defesa ambiental, a promoção da cultura e do esporte. Constituída em 28 de agosto de 2008, com duração por tempo indeterminado; com sede no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, INCRA 6, Assentamento Canaã, parcela 11, com sede e foro no Município de Brasília, Distrito Federal, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da

4. OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS

Documento Registrado sob
o n. 00000554

Selo Digital: T30FT20240200114595VWNE



Federação. Rege-se por este Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas. **Art. 2º** - A AMIVER tem como objeto: I - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; II - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; III - promoção gratuita da educação; IV - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; V - promoção da cidadania, dos direitos humanos; da assistência social, igualdade racial e de gênero; VI - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos; VII - promoção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, VIII - promoção gratuita de assessoria jurídica gratuita no combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil; IX - Promoção e defesa do esporte nacional; X - promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; XI - promoção execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade de acordo com a legislação específica; XII - Promoção dos direitos dos seus associados: trabalho, terra, moradia, educação e saúde. **Parágrafo Primeiro.** Para os fins deste artigo, as ações nele previstas serão promovidas através da execução direta de projetos, planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, mediante a associação a órgãos do setor público e outras organizações. **Parágrafo Segundo.** A AMIVER não distribui entre aos seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. **Parágrafo Terceiro.** A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, eventualmente, os membros do corpo diretivos poderão ser renumerados por exercício de funções técnicas em projetos realizados pela AMIVER. **Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades a AMIVER observará o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. **Art. 4º** - A AMIVER disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria e pelo Presidente. **Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades se fizerem necessárias para a promoção do objeto nos termos deste Estatuto. **CAPÍTULO II - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO - Art. 6º** - Constituem a receita da Associação: I - as contribuições dos associados II - as contribuições eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, III - as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta; V- os valores resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, VI - quaisquer recursos permitidos pela legislação. **Art. 7º** - O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza. **Art. 8º** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **CAPÍTULO III -**

4. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

Documento Registrado sob
o n. 00000354

Selo Digital: T3DFT20240200114595VVNE

Dos Sócios, Direitos e Deveres Art. 9º - A AMIVER é constituída por número ilimitado de associados. A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Administrativa. **Parágrafo Único.** Ao assinar a ficha de filiação o filiado declara concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos; **Art. 10º** - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do presente Estatuto. **Art. 11º** - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir para realização dos objetivos da AMIVER. **Art. 12º** - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da AMIVER, nem pelos atos praticados pela Diretoria Administrativa. **Art. 13** - São direitos dos associados: I - participar de todas as atividades associativas da AMIVER; II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções; III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a AMIVER. IV votar e ser votado para os cargos eletivos. **Parágrafo Único** - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis. **Art. 14º** - São deveres dos associados: I - cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação; II - zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias. III- comparecer às Assembléias Gerais para as quais forem convocados; IV - pagar as suas contibuições. V - cumprir as disposições estatutárias e regimentais; **Art. 15º** - É direito do(a) associado(a) desligar-se da Associação quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria seu pedido de demissão. **Parágrafo Primeiro.** A exclusão do associado se dará nas seguintes questões: I - Grave violação do estatuto; II - Difamar a instituição, seus membros, associados ou objetos, praticar atos ilícitos em sede ou nas ações desenvolvidas pela AMIVER. III - Praticar atividades que contrariem decisões das Assembleias; **Parágrafo Segundo.** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Administrativa, cabendo sempre direito de defesa e recurso do associado à Assembleia Geral. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 16º** - A AMIVER será administrada por: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Administrativa; III - Conselho Fiscal. **Art. 17º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 18º**- Compete à Assembleia Geral Extraordinária: I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II - decidir sobre reformas do Estatuto; III - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar e venda de bens patrimoniais da AMIVER IV - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social; V - Decidir sobre qualquer assunto que conste no Edital de Convocação da Assembleia. **Art. 19º.** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, II - apreciar o relatório anual da Diretoria; III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. **Art. 20º.** A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária poderá ser convocada: I - pela Diretoria; II - pelo Presidente, III - pelo Conselho Fiscal; IV - por requerimento de 1/5 (um quinto) de sócios quites com as obrigações sociais. **Art. 21º.** A convocação da Assembleia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias. **Art. 22º.** O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta

4. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

Documento Registrado sob
o n. 00000554

Selo Digital: TJDFT20240200114595VWNE

por cento) dos sócios efetivos, em primeira chamada, e qualquer número dos presentes em segunda chamada. Suas decisões serão aprovadas por maioria dos associados presentes na hora da votação. **Art. 23º.** A Diretoria é eleita em Assembleia Geral, convocada para este fins, para um mandato de 4 (quatro) anos e será constituída por: I - Presidente, II - Vice-Presidente, III - Secretário Geral, IV - Diretor Administrativo e Financeiro, V - Diretor de Agroecologia e Meio Ambiente. **Art. 24º** - Compete à Diretoria: I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição; II - executar a programação anual de atividades e projetos da Instituição; III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum; V - contratar e demitir funcionários; VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição. Parágrafo Único. A Diretoria Administrativa se reunirá no mínimo uma vez por mês e suas decisões serão aprovadas pela maioria dos presentes na hora da votação. **Art. 25º** - Compete ao Presidente: I - representar a AMIVER judicial e extrajudicialmente; II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III - convocar e presidir a Assembleia Geral; IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria. V - baixar atos e normas legais que não firam este Estatuto; VI - assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro os documentos financeiros e cheques da AMIVER; VII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto. **Art. 26º** - Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente, IV - coordenar as ações de captação de recursos juntos aos órgãos públicos afins e empresas. V - coordenar as ações de envio de projetos aos órgãos afins. **Art. 27º.** Compete ao Secretário Geral: I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas; II - Condensar os serviços de imprensa e divulgação das ações da AMIVER, III manter sobre guarda os documentos e ata da AMIVER. **Art. 28º** - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro: I - assinar conjuntamente com o Presidente os cheques e pagamentos da AMIVER. II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição; III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente; IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; V - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; VI - conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito. **Art. 29º** - Compete ao Diretor de Agroecologia I - coordenar os projetos de defesa, preservação e conservação do meio ambiente; II - coordenar os projetos de promoção do desenvolvimento sustentável. III - Promover projetos de agricultura regenerativa em Sistemas Agroflorestais. IV - Promover projetos de soberania alimentar. **Art. 30º** - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, coincidente a eleição e mandato da Diretoria. **Art. 31º.** Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar os livros de escrituração da Instituição; II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; IV - acompanhar o

4. OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS

Documento Registrado sob
o n. 00000554

Selo Digital: TJ0FT20240200114595VWNE



trabalho de eventuais auditores externos independentes; V - convocar na forma do Estatuto, excepcionalmente, a Assembleia Geral. Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Art. 32º.** Na forma da Lei 9.790/99, a Contabilidade e prestação de contas da Instituição observarão as seguintes normas: I - os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. V - O exercício financeiro da AMIVER encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. **CAPÍTULO - VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 33º** - A AMIVER será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. **Art. 34º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. **Art. 35º** - Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Administrativa a referendo da Assembleia Geral. Em seguida o Presidente Sr. Flávio do Carmo, colocou em votação do novo Estatuto que foi aprovado por todos os associados presentes a Assembleia. Dando prosseguimentos aos trabalhos o Sr presidente solicitou que ao final assembléia o Estatuto, fosse extraído da Ata para registro em cartório. Dando prosseguimento aos trabalhos; o Presidente colocou em pauta o Terceiro ponto do Edital 01/2024: Eleição da Diretoria Administrativa, solicitando que fosse levado a mesa a proposta de nomes para compor a Diretoria Administrativa no Quadriênio 2024/2028. O Presidente alertou aos presentes que ao propor candidatar-se, os o associados declaram para os devidos fins que não estão impedidos por lei especial, ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular. Após os esclarecimentos feitos pelo presidente foi levado a mesa nome dos seguintes associados para comporem à **Diretoria Administrativa Quadriênio 2024/2028: Presidente:** Flávio do Carmo, CPF 579.858.631-68, RG 1219.177 - SSP - DF, **Vice Presidente,** Zenalva da Silva Santos, CPF 536.717.591-00, RG 1.251.876 SSP - DF, **Diretor de Agroecologia e Meio Ambiente,** Bruno Fernandes da Silva, Brasileiro, CPF081.518.977-08, **Secretário Geral:** Patrício Farias de França, CPF: 857.886.701-06, RG: 1610336 SSP/DF, **Diretor Administrativo e Financeiro:** Caio Oliveira do Carmo, CPF 058.546.621-16, RG 3.840.451 - SSP - DF. Na forma do Art. 27 solicitou que fosse levado a mesa proposta de nomes de associados para comporem o **Conselho Fiscal Quadriênio 2024/2028**, no que foi apresentados os seguintes nomes: Ruffo Frausino Pereira, CPF: 284.237.731-34, CNH: 470.032; Jonas de Novais Neves CPF: 827.318.101-49, RG1.756.791 SSP/DF; Barna Carolina Guimarães de Oliveira CPF: 004.840.911-60, RG 2.389.348SSP/DF. A Chapa Única foi aprovada pelos 16 (dezesseis) associados presentes à Assembleia. Conduzindo os trabalhos o presidente defendeu que a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal fossem imediatamente empossados, no que foi aprovado por todos os

4. OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS

Documento Registrado sob
o n. 00000554

Selo Digital: TJ0FT20240200114595VHNE

associados presentes na Assembleia. O presidente Senhor Flávio do Carmo, conforme a deliberação da Assembleia declarou empossada a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, quadriênio 2024/2028, desejou êxito a nova Diretoria e agradeceu a todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, as 18h00min do dia 2 de junho, do ano de 2024 deu-se por encerrada a Assembleia Geral da AMIVER. Eu, Zenalva da Silva Santos, que secretariei esta assembleia, lavro esta ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente e o Advogado. Declaramos para todos os fins e efeito de direito e sob as penas da Lei, que a presente Ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Registro de Atas de Assembleias Geral da AMIVER, e que são autênticas as assinaturas lançadas ao mesmo.

Brasília - DF, 02 de junho de 2024.



Flávio do Carmo - Presidente da AMIVER



Zenalva da Silva Santos - Secretária



Janilson dos Santos Messias - OAB 49399

